



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI COMPLEMENTAR Nº 011

(De 18 de junho de 2020)

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL

EM 22/06/2020

Jéssica Silveira Silva
Secretária Adjunta de Governo

Revoga os artigos 14º, 15º e o
Parágrafo Primeiro do artigo 57º e
Altera o Artigo 57º da Lei
Complementar nº 009 de 08 de Abril
de 2020 que Dispõe Sobre a Criação
da Guarda Civil Municipal e do
Estatuto da Guarda Civil Municipal
de Barra dos Coqueiros, e dá outras
providencias.

OM PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, no
uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Revoga-se os artigos 14º, 15º e o Parágrafo Primeiro do Artigo 57º da
Lei Complementar nº 009 de 08 de abril de 2020.

Art. 2º - Altera o artigo 57º da Lei Complementar nº 009 de 08 de abril de 2020
que passa a vigorar com a seguinte redação;

*A Corregedoria da GCM, com plena autonomia e
independência funcional será instalada em prédio
separado da Guarda Civil Municipal e será dirigida por
um corregedor que será nomeado e exonerado pelo
Prefeito Municipal.*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 18 de junho de 2020.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal